



Comissão de Viação e Transporte

REQUERIMENTO Nº , de 2016. (Do Sr. Diego Andrade)

Requer, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para discutir o PL nº 4.864 de 2016, que altera a taxa de fiscalização prevista no § 3º do art. 77 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido esta comissão, a realização de audiência pública para discutir o PL nº 4.864 de 2016, de minha autoria, que reduz a taxa de fiscalização, prevista no § 3º do art. 77 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, de R\$ 1.800,00 para R\$ 200,00.

Contamos com a participação dos seguintes convidados, entre outros que se fizerem necessários:

- **Representante da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT;**
- **Nivaldo José Soares Júnior** – Presidente da Associação Mineira das Empresas de Fretamento de Turismo do Estado de Minas Gerais – AMIFRET;
- **Marcos Alves da Silva** - Diretor Regional da Associação Mineira das Empresas de Fretamento de Turismo do Estado de Minas Gerais AMIFRET;
- **Enid Cristina Bernardes Righi** – Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Especializados de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – SETTUR;
- **Dra. Regina Rocha de S. Pinto** – Diretora Executiva da Federação das Empresas de Transporte por Fretamento do Estado São Paulo – FRESP;
- **Waldemar Araújo** – Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais;
- **Martinho Ferreira de Moura** – Presidente da Associação Nacional de Transportadores de Turismo – ANTTUR
- **Representante da Policia Rodoviária Federal.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.233 de 2001, *dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.*

Essa norma foi alterada por meio da Lei nº 12.966 de 2014, originaria da Medida Provisória nº 638 de 2014, cujo relator, incluiu em seu parecer a taxa de fiscalização de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Trata-se de uma taxa abusiva destinada a um órgão que já possui recursos do Orçamento Geral da União para desenvolver suas atividades.

É necessário discutir a aplicação e a viabilidade dessa taxa de fiscalização no setor de transportes, seguimento que passa por dificuldades devido ao momento de crise econômica vivido no País.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2016.

Deputado **DIEGO ANDRADE**
PSD/MG